



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Especial das Propostas
de Emenda à Lei Orgânica



05- CE PELO

EMENDA Nº _____ /2013 (MODIFICATIVA) Do Senhor Deputado Evandro Garla

À Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 21/2011, que Altera a Seção I, Capítulo IV, do Título VI da Lei Orgânica do Distrito Federal, modificando a redação do art. 221, acrescentando o art. 221-A e o art. 221-B, alterando os artigos 222, 223, 224, 225, 227, 228, 229, 230, 232, 233, 234, 235, 237, 239, 240, 241, 243 e 244, todos da Lei Orgânica do DF.

Dê-se ao artigo treze da proposta a seguinte redação:

Art. 13 O artigo 235 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 235. A rede oficial de ensino incluirá em seu currículo, em todos os níveis, conteúdo programático de educação ambiental, educação financeira, educação sexual, educação para o trânsito, saúde oral, comunicação social, artes, prevenção de doenças, cidadania, pluralidade cultural, pluralidade racial, além de outros adequados à realidade específica do Distrito Federal.

(...)"

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa adequar a impropriedade do artigo treze (alterador da redação do artigo 235), pois deve ser retirado o termo "igualdade" do *caput* do artigo 235, uma vez que está inserido nos "outros adequados a realidade específica do Distrito Federal, não sendo cabível, portanto, a sua inserção neste artigo.

Sala das Comissões, em ...

DEPUTADO EVANDRO GARLA
Relator

CE PELOS	
PELO nº	21 / 2011
Folha nº	38
Mat.	12321 Rub. fu